



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 10932.000018/2005-67
Recurso nº 137.943 Voluntário
Matéria COFINS - OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL
Acórdão nº 203-12.768
Sessão de 12 de março de 2008
Recorrente TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA
Recorrida DRJ em CAMPINAS/SP

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Período de apuração: 01/04/2001 a 31/01/2004

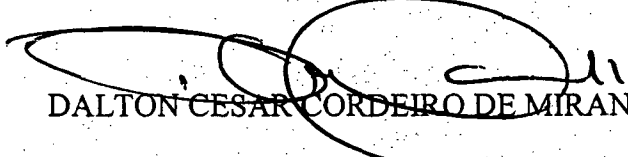
**SÚMULA Nº 1. SEGUNDO CONSELHO DE
CONTRIBUINTES.**

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela recorrente, a Dr^a Clarissa Cerqueira Viana Pereira.


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Vice-Presidente no exercício da Presidência e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, Luciano Pontes de Maya Gomes, José Adão Vitorino de Moraes, Jean Cleuter Mendonça Filho e Alexandre Kern (Suplente).

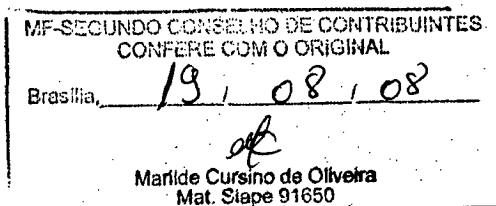
MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	19 / 08 / 08
	
Marilde Cursino de Oliveira	
Mat. Siape 91650	

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão que resta consubstanciada no Acórdão DRJ/CPS 10.9993, que julgou procedente o lançamento levado a efeito contra a interessada, cujo objeto é a exigência da Cofins não recolhida nos períodos de apuração de abril de 2001 a 2004.

A discussão de fundo limita-se ao alargamento da base de cálculo da exação promovida pela Lei nº 9.718/98, tida por ilegal e inconstitucional pela interessada, argumento esse que já vem por ela sendo questionado perante o Poder Judiciário.

É o relatório.



Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

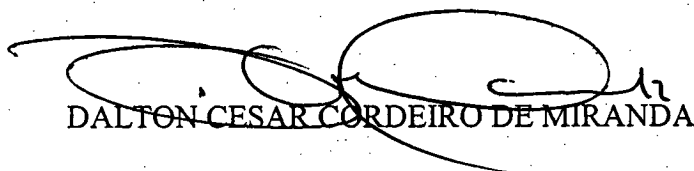
A matéria em debate nestes autos não é novidade neste Colegiado, pois que já enfrentamos a questão do afastamento ou não do alargamento da base de cálculo da Cofins, promovido com a edição da Lei nº 9.718/98.

Ocorre, entretanto, que nestes autos a fato prejudicial à análise do referido tema: a mesma discussão foi submetida pela recorrente ao Poder Judiciário, o que atrai para o caso em concreto a incidência da Súmula nº 1 do Segundo Conselho de Contribuintes.

Assim, voto pelo não provimento ao recurso voluntário interposto, cabendo à Fiscalização, ao final, observar e aplicar o quanto decidido em definitivo pelo Poder Judiciário nos autos da ação ajuizada pela recorrente.

É como voto.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2008


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

